



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 010/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0000714/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (BANCOS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE GAM – GUIA DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN.

EDUARDO RUSSOMANO FREIRE, Prefeito Municipal do Município de Palmeira das Missões, Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais e, considerando o disposto no art.25, caput da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, suas alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento, torna público para conhecimento dos interessados, que credenciará, conforme dispõe o presente edital, entidades para contratação de serviços bancários – arrecadação de tributos e demais receitas municipais – tarifas de arrecadação por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, sendo que o prazo para a entrega da documentação se encerra, preliminarmente no **dia 24 de março de 2020**.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital: O chamamento público para credenciamento de Instituições Financeiras (Bancos e Cooperativas de Crédito) interessadas em prestar os serviços que seguem abaixo:

1.2. Serviços Bancários de Cobrança de Tributos e Outras Arrecadações Municipais, com transmissão de registro em arquivo eletrônico “D até + 2”.

1.3. Os serviços serão executados pela Instituição Bancária contratada e terceirizada(s) desta.

1.4. Os serviços contratados deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, seguindo o exercício fiscal, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

1.5. Caso os serviços contratados sejam prorrogados, os mesmos poderão ser reajustados através pelo IPCA ou por outro índice oficial que venha substituí-lo ou, na



ausência de substitutivo, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, cuja vigência será de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano subsequente, previstos na Tabela I, a seguir especificada:

Tabela I – Preços Médios dos Serviços Bancários Ofertados pelo Município de Palmeira das Missões - Poder Executivo – Administração Direta: Pagamento pelo serviço de arrecadação por GAM/Guias de Alvarás Diversos, IPTU, ISSQN, ITBI e outros.

ITEM	DESCRIÇÃO / CANAL DE COBRANÇA	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANO	VALOR UNITARIO – R\$
01	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de autoatendimento-caixa eletrônico)	UN	36.000	1,80
02	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de TAA – Multibancos)	UN	36.000	2,80
03	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de Internet/Mobile)	UN	36.000	1,48
04	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de gerenciador financeiro pessoa jurídica)	UN	36.000	2,00
05	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de correspondente bancário, etc)	UN	36.000	1,83
06	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de banco postal)	UN	36.000	3,00
07	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de Ordem Bancária - Fatura)	UN	36.000	2,50
08	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de PGT – Aplicativos Empresariais)	UN	36.000	2,50
09	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de Lista de Débitos – Tarifa cobrada por código de barras inter-nalizado. Recebimento de tributos municipais sem necessidade de apresentação da guia física)	UN	36.000	1,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

10	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de Guichê)	UN	36.000	3,35
11	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de débito em conta)	UN	36.000	0,50
12	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de unidade lotérica)	UN	36.000	1,09
13	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de compensação – outros bancos)	UN	36.000	2,07

1.5.1. A quantidade de 36.000 (trinta e seis mil unidades), para cada item, tem por justificção o fato que o Município de Palmeira das Missões, não saberá qual a forma de pagamento a ser escolhida pelo munícipe.

1.6. O Município de Palmeira das Missões – Poder Executivo providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços das instituições financeiras para tal.

1.7. O repasse do produto arrecadado será efetuado diariamente através de crédito em conta de livre movimentação do Município de Palmeira das Missões – Poder Executivo, mantida em Instituição Financeira de Direito Público ou Privada, a ser informada posteriormente a(s) Instituição credenciada, sem prejuízo da indicação de outra instituição arrecadadora, com prazo máximo de 48 horas;

1.8. A Instituição Financeira credenciada deve informar diariamente ao **Setor de Tesouraria**, da Secretaria Municipal da Fazenda, via eletrônica, o arquivo com as informações relativas aos tributos arrecadados, conforme dispositivo por ela determinado, permitindo a pronta e imediata baixa dos devedores nos controles fazendários;

1.9. A Instituição Financeira credenciada é responsável pela cobrança correta dos valores, inclusive pelos cálculos dos acréscimos eventualmente incidentes, devendo ressarcir aos cofres municipais pelos valores cobrados indevidamente, se de sua responsabilidade.

2. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1. A documentação necessária para participar deste processo de CHAMAMENTO PÚBLICO deverá ser entregue no período de **17/03/2020 a 24/03/2020**.

2.2. O credenciamento será realizado no Setor de Licitações e Compras, junto ao Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, localizado na Praça Nassib Nassif, S/N, Centro, nesta cidade de Palmeira das Missões/RS.



2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. As Instituições Financeiras interessadas no credenciamento deverão apresentar os documentos relacionados a seguir, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, exceto aqueles cuja veracidade poderá ser confirmada via internet:

4. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO – (ENVELOPE 01)

4.1. Para participação da chamada pública, a empresa, deverá apresentar os documentos de habilitação, lacrados, não transparentes, identificados, junto ao Setor de Licitações e Compras, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES - RS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 010/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0000714/2020
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO
CREDENCIADO (Denominação social completa da empresa e nº do CNPJ)
FONE:
E-MAIL:

4.2. Condições para credenciamento - documentação (envelope 01):

4.2.1. É condição para credenciamento que a localização da empresa seja no Município de Palmeira das Missões - RS.

4.2.2. Poderão participar do credenciamento Instituições Financeiras Oficiais, considerando a exigência do art. 164 §3º da Constituição da República.

4.2.3. É vedada a apresentação neste credenciamento de mais de uma proposta de habilitação.

4.2.4. O credenciamento permanecerá aberto à futuros interessados que preencham as condições previstas nesse Edital, durante o seu período de vigência.

4.3. As pessoas jurídicas interessadas em credenciar-se para prestarem os serviços, objeto do presente Chamamento Público, deverão apresentar os seguintes documentos no envelope de nº. 01, em sua forma original, cópia autenticada por tabelião ou por servidor público do Setor de Licitações do Município de Palmeira das Missões, os seguintes documentos:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;



c) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF com cartão atualizado;

II - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município (Alvará de Localização), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, quando está a abranger, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, dentro do prazo de validade.

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade;

e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante certificado emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT), dentro do prazo de validade.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E DEMAIS DECLARAÇÕES

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação dos documentos;

b) Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União.

c) Declaração de que a empresa cumpre ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”. **(Anexo II)** do Edital;

d) Declaração específica, assinada por diretor ou representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitado, contendo o nome e a qualificação, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 **(Anexo III)** do Edital;

e) Declaração, sob as penas da lei, assinada pelo representante legal, de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal, servidor público, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisões (inciso II e III, do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93), nem no seu quadro societário, sócio, diretor, administrador ou integrante do conselho, servidor público municipal do Município de Palmeira das Missões **(Anexo IV)** do Edital;

f) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas –



CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão de autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil
- b) Comprovação de ser entidade com representação junto a adquirentes, ou subadquirentes integrantes do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP) e em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil (Circular n. 3.886, de 26/03/2018 – BACEN e alterações);
- c) Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
- d) Comprovação através de apresentação de Certificação expedida por empresa de auditoria oficialmente credenciada pelo PCI-DSS - Payment Card Industry Data Security Standards de que a empresa opera em plena conformidade com os padrões por ele estabelecidos; ou através de comprovação de gateway de pagamento, certificado, ou em caso de representação, apresentar PCI da empresa e sistema certificados;

4.4. Os documentos acima relacionados poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4.5. As declarações solicitadas que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, deverão vir acompanhadas de Procuração ou Credenciamento que conceda poderes ao signatário. As declarações poderão ser dispostas em um único documento.

4.6. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa/prestador que ora se habilita para este certame. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa/prestador (razão social e CNPJ).

4.7. Os participantes que emitirem declarações, ou utilizarem declarações de outras empresas, como requisitos necessários para as fases de credenciamento e pagamento, ou qualquer outro procedimento do processo, se responsabilizarão pela autenticidade contida nas mesmas, sob as penas descritas no edital e em lei.

4.8. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Comissão.



5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (ENVELOPE 02):

5.1. No segundo envelope proposta, para participação da chamada pública, a empresa, deverá apresentar a proposta em envelope lacrado, não transparente, identificado, junto ao Setor de Licitações e Compras, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES - RS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 010/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0000714/2020
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
CREDENCIADO (Denominação social completa da empresa e nº do CNPJ)
FONE:
E-MAIL:

5.2. A empresa deverá apresentar dentro do envelope 02 – PROPOSTA:

- Declaração de requerimento de credenciamento (**Anexo V**) desse edital, contendo as seguintes informações: relação dos serviços que se propõe realizar juntamente com seu valor unitário e total de cada serviço; capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento; descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses.
- Aderindo às condições desta Prefeitura de Palmeira das Missões (**Anexo VI**), juntando a documentação e indicando o(s) representante(s) credenciado(s) para praticar todos os atos necessários em seu nome em todas as etapas.

5.3. O preço de referência para o credenciamento e contratação, informado mediante pesquisa de mercado estão dispostos na tabela de valores. Será pago pelos serviços apenas o valor estimado, sendo que qualquer valor ofertado acima do valor estimado implicará em descredenciamento.

5.4. A proposta deverá conter os seguintes dados: Nome da empresa/credenciado, CNPJ/CPF, telefone, e-mail, relação de serviços oferecido e nome e assinatura do representante legal.

5.5. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado (envelope nº 02), devendo ser preenchida sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por representante legal da empresa. No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do item, quanto à ordem, e às características do mesmo.

5.5. A apresentação da proposta implica na aceitação das obrigações deste edital, dos valores fixados pelos serviços e dos compromissos assumidos. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da credenciada.



5.6. A credenciada deverá arcar com todos os encargos previdenciário, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, objeto deste edital.

5.7. A licitante deverá considerar, para formulação de sua proposta, as seguintes condições:

- a) Os serviços ofertados deverão atender as necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda, a qual encaminhará através do fluxo estabelecido pela Administração.
- b) As credenciadas, obrigatoriamente, deverão estar situadas e realizar efetivamente, o serviço ofertado na base territorial do Município de Palmeira das Missões/RS.
- c) Eventual mudança de endereço ou rotina dos serviços da credenciada deste edital, deverá ser imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço.
- d) A credenciada não poderá cobrar do beneficiário do serviço, qualquer complementação aos valores pagos pelo mesmo, sob pena de rescisão do termo de credenciamento/contrato e sanções do edital e lei.
- e) A proposta deverá conter **RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS OFERTADOS**.
- f) A apresentação da proposta implica na aceitação das obrigações deste edital, e do valor fixado pelos serviços, conforme especificação do Edital.
- g) Os serviços ofertados deverão atender as necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda, a qual encaminhará os usuários.
- h) A Secretaria Municipal da Fazenda não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda, visando complementar seus serviços.
- i) As propostas que não atenderem os termos deste Edital serão desclassificadas.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

6.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

6.2. A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando emitido as vias para pagamento, autorizado o serviço pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município.

6.3. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município, na qual constará o serviço a ser realizado.

6.4. O Município autoriza às instituições credenciadas a autenticar documentos de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas bem como a emitir comprovan-



tes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos com a chancela dos seus correspondentes.

6.5. O Município autoriza a instituição financeira a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil (D+1) subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

6.6. Todos os documentos de arrecadação serão autenticados, de forma que fiquem evidenciados, no mínimo, a identificação da Instituição, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.

6.7. Somente o Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

6.8. As instituições financeiras não se responsabilizam pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, competindo-lhe recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio ou quando contiver emendas e/ou rasuras.

6.9. A contratada repassará ao Município o produto da arrecadação no dia útil imediatamente após a data do recebimento (D+1) através da transferência à conta centralizadora indicada pela Contratante.

6.10. No caso de o recebimento junto ao contribuinte ser feito por estabelecimento comercial sob a responsabilidade da instituição credenciada, o prazo desta cláusula será (D+2), devendo esta forma de procedimento ser previamente comunicada à Secretaria Municipal da Fazenda.

6.11. O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado nos subitens 6.9 e 6.10, sujeitará a Contratada a remunerar o Contratante com o acréscimo monetário pela variação do índice IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor – FIPE), a partir do dia útil seguinte àquele prazo, até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso for maior do que o dobro do prazo estabelecido e se originar em falha ou negligência da Contratada, incorrerá, cumulativamente, na multa de 50% (cinquenta por cento) ao dia de atraso desse mesmo encargo monetário IPC-FIPE.

6.12. Os documentos de arrecadação por meio magnético serão colocados à disposição do Município no primeiro dia útil (D+1) após a arrecadação, até as 12h.

6.13. Em caso de inconsistência do documento de arrecadação por meio magnético, a instituição financeira deverá regularizar o referido documento em meio magnético, o devolvendo dentro de até 02 (dois) dias úteis (D+2) após a recepção do comunicado de inconsistência.



6.14. Na ausência de disponibilização de documentos ou do meio magnético ou de prestação de contas nos prazos estabelecidos, caberá ao Município a exigência de tal obrigação e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.15. As instituições financeiras se obrigam a manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços deste Edital, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

6.16. As instituições financeiras se obrigam a fornecer ao Município, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, especialmente a confirmação de autenticações quando estiver em curso algum processo administrativo.

6.17. É vedado ao credenciado cancelar ou debitar valores não expressamente autorizados neste Edital ou sem a autorização expressa do Município.

6.18. Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

6.19. O retorno das informações sobre os pagamentos efetuados deverá ser por meio eletrônico em “layout” disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN, sendo de responsabilidade da Instituição Bancária contratada fornecer todas as informações necessárias para que a Prefeitura possa efetuar o processamento dos registros desses pagamentos e contabilizá-los no dia seguinte da arrecadação, permanecendo disponível e de fácil acesso por um período de 45 (quarenta e cinco) dias.

6.20. Manutenção de Arquivos – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico em “layout” disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN, por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

6.21. Homologação de Boleto – A Contratada deverá estar preparada para receber os arquivos de amostra para teste e homologação dos boletos, em formato digital e através de ambiente web.

6.22. A contratante encaminhará para teste, 20 (vinte) registros para cada tipo de tributo, elaborados rigorosamente em conformidade com o padrão FEBRABAN conforme descrito em seus manuais. Os testes finais deverão ser entregues à Contratante, tendo a Contratada o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do envio dos arquivos para que os protótipos sejam aprovados, sujeito as penalidades do Edital.

6.23. Dentro deste prazo estabelecido, deverão ser apontadas todas possíveis correções e adequações que forem necessárias para aprovação final, sendo reiniciado o prazo a partir da entrega do arquivo devidamente corrigido.

6.24. Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas ou esteja fora dos padrões determinados ou fora do prazo de validade exigido, a Contra-



tada deverá regularizar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o atraso na regularização dos mesmos e acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades cabíveis.

7. DA VEDAÇÃO:

- 7.1. O trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município.
- 7.2. O credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/93, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e § 3º, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.
- 7.3. A cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.
- 7.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 7.5. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades conforme **ITEM – Sanções e Penalidades**.

8. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMALIZAÇÃO:

- 8.1. O credenciamento terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período até o máximo de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, concordando as partes podendo os valores serem reajustados até a média obtida entre o índice do com correção anual pelo IPCA ou por outro índice oficial que venha substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.
- 8.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.
- 8.3. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, (**Anexo VII**), contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condições de assinatura do termo de credenciamento, a prova de regularidade com a Fazenda Municipal credenciante, se distinta do domicílio ou sede daquele, em observância ao disposto no art. 193, do Código Tributário Nacional.



8.4. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

8.5. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, mediante aviso prévio nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados a posteriori ao crédito dos valores objetos da cobrança prevista no presente edital.

9.1.1. Os pagamentos serão efetivados até o 10º (décimo) dia, do mês subsequente ao recebimento do crédito.

9.2. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.

9.3. Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa contratada, obrigatoriamente, para um e-mail indicado pela Contratante.

9.4. O pagamento será realizado pelo Município de Palmeira das Missões - RS mediante depósito bancário em favor do credenciado, que indicará em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação.

9.4.1. As informações referidas no item anterior deverão ser encaminhadas ao Setor de Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o credenciado obrigado a mantê-las atualizadas.

9.5. Cabe ressaltar que cada pagamento de tarifa deverá seguir relatório de descrições conforme acima citada.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A despesa para a execução do objeto credenciado correrá por conta das Dotações Orçamentárias constante da lei-de-meios em execução na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 - Secretaria Municipal da Fazenda.

Projeto/Atividade 2320: Manutenção Atividades da Secretaria da Fazenda

Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

11. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO.

11.1 – Recebidos os envelopes de documentos, a Comissão de Licitações, nomeada através da Portaria número 025/2020, fará a apreciação da documentação para aná-



lise e diligências necessárias, num prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

11.2. A Comissão decidirá sobre a habilitação do (s) interessado (s) ao credenciamento, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, que poderá recorrer administrativamente num prazo de até 5 (cinco) dias úteis após tomar ciência da decisão.

11.3. É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.

11.4. Serão consideradas habilitadas às instituições que atenderem todos os itens exigidos neste Edital.

11.5. Serão inabilitadas as empresas que:

- a) Não atenderem às condições do Edital;
- b) Cujas documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas dos originais das mesmas para autenticação pela Comissão;
- c) Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou ilegíveis;
- d) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação;

12. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

12.1. Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos em geral, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo, até 05 (cinco) dias úteis após a abertura do credenciamento sendo até dia **24 de março de 2020**.

12.2. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

12.4. Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública;
- c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.



12.5. Em decorrência das decisões relacionadas com o presente credenciamento. Nos termos dos arts. 41 e 109 da Lei nº 8.666/93 é facultada a interposição de:

12.5.1. **IMPUGNAÇÃO** ao Edital, pelo licitante, até o segundo dia útil que anteceder o recebimento dos envelopes, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes.

12.5.2. **IMPUGNAÇÃO** ao Edital, por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes, por irregularidades na aplicação da Lei nº 8.666/93.

12.5.3. **RECURSO** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, dos seguintes atos:

a) Julgamento do certame licitatório, dirigido a autoridade competente por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir a autoridade devidamente informada, para decisão.

b) Da anulação ou revogação do credenciamento, dirigido a autoridade competente que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir ao Prefeito Municipal.

12.6. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida.

12.7. As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação das vistas do recurso administrativo proposto.

12.8. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

12.9. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Decai do direito de impugnar, perante o Município, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciarem, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, será descre-



denciado nos sistemas de cadastramento, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das seguintes multas:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega e colocação dos produtos sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

Obs: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

13.2. Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

13.2. O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

14.1. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

15. DO PESSOAL DO CREDENCIADO

15.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da Instituição Financeira credenciada, a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

16. DA CONTRATAÇÃO:

16.1. Realizada a entrega e verificação das documentações, estando tudo correto, transcorrido todos os prazos legais, poderá ser emitido o contrato para a realização dos serviços.

17. DOS ESCLARECIMENTOS:

17.1. Os interessados, que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre este Chamamento Público, poderão obter, durante o expediente, no prédio do Centro Administrativo Municipal, sito à Praça Nassib Nassif, s/n, nesta cidade, com a Comissão Permanente de Licitações, ou pelo fone (55)3742-7276 e 3742-7306 ou pelo e-mail: licitacao@palmeiradasmissoes-rs.com.br



18. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

18.1. Se, no decurso do prazo de vigência contratual ocorrerem circunstâncias que afetem o equilíbrio econômico financeiro do contrato, a relação pactuada poderá ser restabelecida, tanto para aumentar o valor contratual, quanto para diminuí-lo, cabendo a cada uma das partes contratantes buscar o equilíbrio, mediante a apresentação de planilhas dos custos que comporão o preço do objeto da licitação.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Aplicam-se a este ato os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

19.2. O credenciado deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da DOCUMENTAÇÃO submete-o a aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

19.3. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Credenciamento.

19.4. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao CREDENCIADO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

19.5. O Município poderá, através da Secretaria Municipal da Fazenda, a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste EDITAL, mediante comunicação prévia ao CREDENCIADO, desde que o interesse público assim recomendar, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

19.6. Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração.

19.7. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pelo CREDENCIADO, e ainda conforme Termo de Referência.



19.8. O CREDENCIADO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o CREDENCIADO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

19.9. O CREDENCIADO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

19.10. Caso o CREDENCIADO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

19.11. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos interessados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

19.12. Interessados poderão obter cópia do Edital de Chamamento Público, junto ao Portal do Município, em www.palmeiradasmissões-rs.com.br – Publicações - Licitações ou diretamente na Prefeitura.

19.13. Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões – RS junto ao Setor de Licitações e Compras.

19.14. Cabe a Comissão de Licitação decidir no tocante às dúvidas e omissões do presente Chamamento Público, nos limites da Lei.

19.15. Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

19.16. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

19.17. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de telefone.

19.18 As decisões da Comissão Julgadora, somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pelo senhor Prefeito Municipal.

19.19. O presente EDITAL, para sua plena eficácia, independente de transcrição, é composto pelos seguintes anexos:

a) **Anexo I** – Termo de Referência;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

- b) **Anexo II** - Declaração de cumprimento do art. 27 da Lei Federal 8666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- c) **Anexo III** – Declaração de Idoneidade;
- d) **Anexo IV** – Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa;
- e) **Anexo V** – Solicitação de Credenciamento;
- f) **Anexo VI** – Termo de Adesão;
- g) **Anexo VII** - Minuta de Credenciamento / Contrato;

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões, 03 de fevereiro de 2020.

EDUARDO RUSSOMANO FREIRE
Prefeito Municipal

Aprovo o Edital

Procuradoria Geral do Município



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 010/2020

Termo de referência para credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais.

1 – OBJETO:

O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de GAM – Guia de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

Manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal da Fazenda, visando a facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes.

3 – DO PRAZO:

O prazo de duração do credenciamento será de acordo com a legislação. As inscrições poderão ser feitas, pelos interessados, junto ao Setor de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões. Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão a vigência do exercício fiscal do respectivo ano, podendo ser prorrogados, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

4 – DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco ou Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

4.2 – É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

4.3 – As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação do extrato deste Edital de Credenciamento.

4.4 – Não poderão participar deste Credenciamento:

4.4.1 – Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

4.4.2 – Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

4.4.3 – Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.



5 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

5.1 – Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos relacionados no edital.

6 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

6.1 – O CREDENCIADO prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Guia de Arrecadação Municipal – GAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo CREDENCIADO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

6.2 – São obrigações do CREDENCIADO:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através das guias de arrecadação (GAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

II – Oferecer pelo menos duas formas diferentes de arrecadação dos tributos e demais receitas municipais (Guichê de caixa, autoatendimento, internet banking, terminais multibanco, postos bancários, dentre outros);

II a) Para recebimentos nos guichês de caixa, o CREDENCIADO fica autorizado a receber cheques de emissão do próprio assinante para quitação dos documentos objeto deste CONTRATO, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal da Fazenda;

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

V – A informação recebida nas Guias de Arrecadação Municipal (GAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda;

VI – O CREDENCIADO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar a GAM – Guia de Arrecadação Municipal, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação



caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

VIII – Manter as GAM – Guias de Arrecadação Municipal arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

IX – Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com o total das transações do dia anterior, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

X – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XI - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XII – Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIII – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIV – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o CREDENCIADO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XVI – O CREDENCIADO repassará o produto da arrecadação a crédito da conta informada pela Secretaria Municipal da Fazenda, já descontado o valor referente às tarifas, nos prazos definidos a seguir:

a) D + 2

b) O arquivo bancário com as informações dos pagamentos deve ser disponibilizado ao município em D + 1. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

6.3 – É vedado ao CREDENCIADO:

I – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

6.4 - São obrigações do Município:

I - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;



II – Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV – Remunerar o CREDENCIADO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

V – Pôr à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI – Entregar ao CREDENCIADO;

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

VII – Repassar, na data do crédito da arrecadação, o valor correspondente à prestação dos serviços constantes no específico, sendo possível a dedução dos valores relativos às tarifas devidas em conta corrente do Município de Palmeira das Missões a ser informada pela Secretaria Municipal da Fazenda, ou ainda, a dedução das tarifas no valor crédito da arrecadação repassado ao Município de Palmeira das Missões.

6.5 - O Município autoriza o CREDENCIADO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da Contratada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal;

6.6 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo CREDENCIADO não for recebido pelo Município;

b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

7 – DOS PREÇOS:

7.1 – O MUNICÍPIO pagará a CREDENCIADA pela prestação dos serviços, os valores máximos por GAM autenticada, conforme Edital. Para esta definição foi realizada uma pesquisa de preços junto às instituições financeiras deste município.

8 – DA FORMA E DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1 – Os interessados têm prazo, conforme edital, para manifestar seu interesse, com apresentação de documentação indicada no edital.

9 – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal da Fazenda, bem como pelo Setor de Tesouraria.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao CREDENCIADO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

10.2 – O Município, através da Secretaria Municipal da Fazenda, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste CONTRATO, mediante comunicação prévia ao CREDENCIADO, desde que o interesse público assim recomendar.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

10.3 – O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

10.4 – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada.

10.5 – O CREDENCIADO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o CREDENCIADO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

10.6 – O CREDENCIADO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

10.7 – Caso o CREDENCIADO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos, decorrentes de encargos naturais à espécie ou de eventuais processos administrativos ou judiciais que possuam causalidade com a ausência de repasse.

Palmeira das Missões/RS, em 22 de janeiro de 2020

Miguel Curry Netto
Secretário Municipal da Administração e da Fazenda



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO II

Declaração de cumprimento do art. 27 da Lei Federal 8666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

REF.: Chamamento Público nº 010/2020

A empresa: _____, inscrito do CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, de _____ de 2020

(assinatura do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO III

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE do Chamamento Público nº 010/2020 instaurado pela Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, que não fomos declarados inidôneos para licitar com a Administração Pública, em quaisquer de suas esferas e estamos cientes de todos os itens do edital e concordamos com os mesmos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ em _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG:

(Carimbo da empresa)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES NOS QUADROS DA EMPRESA

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 010/2020

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

_____ em _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG:

(Carimbo da empresa)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO V

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS (MODELO DE PROPOSTA E PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – ENVELOPE 02)

CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2020

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Endereço: _____ nº: _____
Bairro: _____ Município: _____

SOLICITAÇÃO:

Através do presente, a empresa acima qualificada, vem solicitar credenciamento para fornecimento de Serviços de _____ (bancários), para o objeto do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____/2020, que visa o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços acima mencionados. Declaro que conheço os termos do edital e a eles me submeto.

TABELA DE PROPOSTA E PREÇOS

Declaro, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Chamamento Público nº 010/2020.

Pagamento pelo serviço de arrecadação por GAM/Guias de Alvarás Diversos, IPTU, ISSQN, ITBI, e outros.

ITEM	DESCRIÇÃO / CANAL DE COBRANÇA	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANO	VALOR UNITÁRIO – R\$
01	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de autoatendimento-caixa eletrônico)	UN	36.000	
02	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de TAA – Multibancos)	UN	36.000	
03	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de Internet/Mobile)	UN	36.000	
04	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de gerenciador financeiro pessoa jurídica)	UN	36.000	
05	Credenciamento de bancos para rece-	UN	36.000	



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

	bimento das guias de arrecadação municipal (por meio de correspondente bancário, etc)			
06	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de banco postal)	UN	36.000	
07	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de Ordem Bancária - Fatura)	UN	36.000	
08	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de PGT – Aplicativos Empresariais)	UN	36.000	
09	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de Lista de Débitos – Tarifa cobrada por código de barras internalizado. Recebimento de tributos municipais sem necessidade de apresentação da guia física)	UN	36.000	
10	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de Guichê)	UN	36.000	
11	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de débito em conta)	UN	36.000	
12	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de unidade lotérica)	UN	36.000	
13	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de compensação – outros bancos)	UN	36.000	

- 1.1 - A presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
1.2 - Estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como fretes e seguros;
1.3 - Concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2020.

(nome e identidade do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO VI

TERMO DE ADESÃO

CRENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2020

A Instituição Financeira _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal já devidamente identificado, **DECLARA** sua ciência e anuência a todos os termos fixados no regulamento do CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS) NO EXERCÍCIO DE 2020/2020 da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões – RS, referente ao processo licitatório CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **010/2020**.

Palmeira das Missões, _____ de _____ de 2020.

(nome e identidade do representante legal)

Nome legível do representante legal: _____

Telefone: _____, e-mail: _____

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 010/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0000714/2020

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE GAM – GUIA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000714/2020.

Os abaixo assinados, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES, RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 88.541.354/0001-94, representado por seu prefeito municipal, EDUARDO RUSSOMANO FREIRE, neste ato denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, representada neste ato pelo senhor(a) _____, CPF _____, aqui denominada **CREDENCIADA**, têm justos e acertados entre si, as cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – O chamamento público tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio da GAM – Gui da Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, preços, prazos, procedimentos e demais condições descritas neste Edital e em seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO / CANAL DE COBRANÇA	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANO	VALOR UNITARIO - R\$
01	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de autoatendimento-caixa eletrônico)	UN	36.000	
02	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de TAA – Multibancos)	UN	36.000	
03	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de Internet/Mobile)	UN	36.000	
04	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de gerenciador financeiro pessoa jurídica)	UN	36.000	
05	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de correspondente bancário, etc)	UN	36.000	
06	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de banco postal)	UN	36.000	
07	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de Ordem Bancária - Fatura)	UN	36.000	
08	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de PGT – Aplicativos Empresariais)	UN	36.000	
09	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de Lista de Débitos – Tarifa cobrada por código de barras internalizado. Recebimento de tributos municipais sem necessidade de apresentação da guia física)	UN	36.000	
10	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de Guichê)	UN	36.000	
11	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de débito em conta)	UN	36.000	



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

12	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de unidade lotérica)	UN	36.000	
13	Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de compensação – outros bancos)	UN	36.000	

CLÁUSULA SEGUNDA – O credenciamento prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente Edital e minuta do contrato. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Guia de Arrecadação Municipal – GAM, adequadas ao padrão FEBRABAN, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo CREDENCIADO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

§ 1º – São obrigações do CREDENCIADO:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através das guias de arrecadação municipal (GAM), aprovadas pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Palmeira das Missões, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO, quais sejam;

- Guichê de atendimento;
- Correspondente bancário, lotérica, banco postal, etc;
- Autoatendimento-caixa eletrônico;
- Internet (home, office e mobile banking), pessoa física e jurídica;
- Débito automático (em conta corrente) pessoa física e jurídica;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO.

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviço ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Município.

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparação ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do CREDENCIADO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO.

V – A informação recebida nas Guias de Arrecadação Municipal (GAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN.



VI – O CREDENCIADO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

VII – Autenticar a GAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além de representação numérica do código de barras, Para os recebimentos realizados por meio de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento.

VIII – Manter as GAM arquivadas por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

IX – Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas, do primeiro dia útil seguinte, arquivo com todas as transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB), bem como disponibilizar o arquivo retorno, sempre que solicitado pela contratante, dentro do período de até 12 (doze) meses após o primeiro envio.

X – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação da rejeição, sem prejuízo das partes, por escrito.

XI – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

XII – Apresentar diariamente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

XIII – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

XIV – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o CREDENCIADO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico pelo período mínimo de vigência do contrato.

XVI – O CREDENCIADO repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados em todas as formas de pagamento descrito no Edital;

b) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos pela instituição até 01 (um) dia útil a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

c) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

§ 2º - É vedado ao BANCO:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços do Município;



II – cancelar ou debitar valores sem autorização expressa do Município;

§ 3º - Não será considerada como repassada a arrecadação:

I – enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;

II – quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade;

§ 4º - São obrigações do Município:

I – expedir normas e procedimento de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV – remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

V – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

CLÁUSULA TERCEIRA – O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços a tarifa relacionada na Cláusula Primeira, pelos documentos arrecadados. O banco realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação para a Prefeitura, com relatório de descrição dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.

Parágrafo único – A entidade financeira credenciada deverá emitir relatórios diários, detalhando qual a forma de pagamento foi escolhida e as tarifas utilizadas.

CLÁUSULA QUARTA - Este ato poderá ser rescindido de forma unilateral total ou parcialmente, por parte do **CONTRATANTE**, mediante notificação com prévia, hipótese em que o **CONTRATANTE** não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA – Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, reajustadas de acordo com o índice econômico acumulado – IPCA (índice de preços ao Consumidor), mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações.

Parágrafo único: A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666/93 legal (cláusulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - Se, a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o re-



tardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

§ 1º - O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

§ 2º - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – No final do prazo de 12 (doze) meses do presente credenciamento, havendo renovação contratual, poderá ser dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.

§ 1º – O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

§ 2º - O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

CLÁUSULA NONA: As despesas dos serviços realizados por força deste Termo ocorrerão, no presente exercício, à conta na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 - Secretaria Municipal da Fazenda.

Projeto/Atividade 2320: Manutenção Atividades da Secretaria da Fazenda

Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes oportunidades:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação da CREDENCIADA, cujo aviso formal deverá ser dado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) de forma unilateral pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste Termo de Credenciamento.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Este instrumento está vinculado ao Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 010/2020, sendo que as condições nele previstos, mesmo que não transcritas neste instrumento, obrigam as partes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões – RS, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

Palmeira das Missões, em _____.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES

EDUARDO RUSSOMANO FREIRE
Prefeito Municipal
Contratante

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CARGO DO REPRESENTANTE
Contratada

NOME DO SERVIDOR

Cargo / Função
Fiscal do Contrato
Portaria nº ____/2020

NOME DO SERVIDOR

Cargo / Função
Gestor do Contrato
Portaria nº ____/2020